

PERÍCIA CONTÁBIL • JUROS SIMPLES • JURISPRUDÊNCIA

Juros Simples: conceito e tratamento no TJSC

O MAJS na prática, com as decisões do TJSC, do STJ e do STF

Material para peritos contadores • 2026

André Marquart

Perito contador judicial

CRC-SC 26.883/O-9 · CNPC nº 3605

Certificação CNPqC (FGV/CFC, 2026)

Mestre em Contabilidade — UFSC

Especialista em Auditoria e Perícias

Bacharel em Ciências Contábeis — UNIVALI

- Perito do juízo desde 2011: mais de 600 nomeações em matéria bancária, financeira, contábil, patrimonial, tributária e apuração de haveres.
- 20 anos como sócio e gestor de empresa contábil em Florianópolis.
- 6 anos como CFO de grupo gastronômico com 23 operações em SC e SP.
- Vice-presidente do SESCON Grande Florianópolis (2011–2019).
- Fundador da FINGT Perícias e do Clube do Perito.

FINGT Perícias e Clube do Perito

FINGT Perícias

- Perícia contábil e financeira judicial, extrajudicial e assistência técnica.
- Revisionais bancárias, SFH, cédulas, cartão, prestação de contas, apuração de haveres, tributária.
- Laudos com fórmulas abertas, planilhas auditáveis e resposta a impugnação.
- fingt.com.br · andre@fingt.com.br · (48) 3028-9099

Clube do Perito

Onde a técnica encontra a confiança

- Para advogados: rol gratuito de peritos e assistentes técnicos em mais de 20 especialidades.
- Para peritos: cursos, modelos de laudo e petição, biblioteca e comunidade.
- Curso Essencial em 12 módulos e formação prática para iniciantes.
- clubeperito.com.br

CONCEITO

O que é juro?

Juro é a remuneração do capital pelo tempo em que ele fica em poder do devedor. É fruto civil do capital, percebido dia por dia (CC, art. 1.215): nasce do capital, existe por causa dele e é proporcional ao tempo de uso.

Capital

A base. Sem capital em poder do devedor, não há juro a remunerar.

Tempo

A medida. O juro cresce com o tempo de uso: pro rata temporis.

Taxa

O preço. Percentual acordado por período (CC, art. 406; Dec. 22.626/33).

Juro = Capital × Taxa × Tempo. Acessório do capital: segue a sorte do principal. Quem devolve capital devolve, com ele, o juro desse capital pelo tempo que ficou consigo.

CONCEITO

Três momentos do juro: apropriação, exigibilidade e pagamento

1 Apropriação

O juro nasce dia a dia, sobre o capital em poder do devedor. É a incidência: competência, pro rata temporis.

Igual em todos os sistemas: o saldo rende a taxa contratada.

2 Exigibilidade

Quando o credor pode cobrar o juro apropriado. No juro simples, o juro se torna exigível junto com a devolução do capital que o gerou.

Aqui está a diferença. Price e SAC exigem todo o juro do mês; o MAJS exige só o juro do capital devolvido.

3 Pagamento

O ato de quitar: a prestação paga capital e o juro exigível daquele capital. O juro apropriado e ainda não exigível fica em conta a receber.

No MAJS a conta a receber zera na última parcela: nada se perde, nada se antecipa.

4 E o juro apropriado que ainda não foi pago?

Capitalizar é incorporá-lo ao capital para render novos juros: “contar juros dos juros” (Dec. 22.626/33, art. 4º; STF, Súmula 121; STJ, Temas 246/247: incorporação periódica de juros vencidos ao principal). No juro simples, ele fica em conta a receber, sem gerar juros, e é exigido quando o capital que o gerou é devolvido.

CONCEITO

O que é um sistema de amortização?

É a regra que distribui, ao longo do prazo, a devolução do capital (amortização) e o pagamento dos juros, definindo, em cada período, a prestação, a parcela de capital, a parcela de juros e o saldo devedor.

Prestação

= amortização + juros

o que o devedor paga no período

Amortização

parte da prestação que devolve capital

reduz o saldo devedor

Juros

remuneração do capital pelo tempo

a base e o momento da exigência são o que diferencia os sistemas

Saldo devedor

capital ainda em poder do devedor

condição de validade: chega a zero na última prestação

Todos os sistemas devolvem o mesmo capital no mesmo prazo e à mesma taxa. O que muda é como a prestação se divide entre capital e juros e, sobretudo, sobre que base e em que momento os juros são exigidos.

CONCEITO

Os cinco sistemas que vamos calcular, sempre com R\$ 1.200, 12 meses e 1% a.m.

Price

Sistema Francês

prestação constante;
juros sobre todo o
saldo; amortização
crescente

regime composto

SAC

Sistema de Amortização
Constante

amortização constante;
juros sobre todo o
saldo; prestação
decrecente

regime composto

SACRE

Sistema de Amortização
Crescente (CEF)

prestação fixa por 12
meses, recalculada a
cada ano; amortização
crescente

regime composto

Gauss

Método linear
ponderado

prestação constante a
juros simples;
amortização
decrecente; aplica
redução

sem consistência de
sistema

MAJS

Método de
Amortização a Juros
Simples

amortização constante;
juros exigidos com o
capital devolvido;
prestação crescente

regime simples

Ordem da palestra: Price e SAC primeiro (o que o mercado usa), depois o MAJS e, nas comparações, SAC, Price, Gauss e SACRE contra o MAJS.

OS SISTEMAS DO MERCADO • TABELA PRICE • R\$ 1.200 • 12 MESES • 1% A.M.

Price: prestação constante; os juros do mês incidem sobre todo o saldo

Mês	Saldo inicial	Juros 1% × saldo	Amortização	Prestação	Saldo final
1	1.200,00	12,00	94,62	106,62	1.105,38
2	1.105,38	11,05	95,56	106,62	1.009,82
3	1.009,82	10,10	96,52	106,62	913,30
4	913,30	9,13	97,49	106,62	815,81
5	815,81	8,16	98,46	106,62	717,35
6	717,35	7,17	99,45	106,62	617,91
7	617,91	6,18	100,44	106,62	517,47
8	517,47	5,17	101,44	106,62	416,02
9	416,02	4,16	102,46	106,62	313,56
10	313,56	3,14	103,48	106,62	210,08
11	210,08	2,10	104,52	106,62	105,56
12	105,56	1,06	105,56	106,62	0,00
Total		79,42	1.200,00	1.279,42	

106,62 por mês

$PMT = C \cdot i \div (1 - (1 + i)^{-n})$: a prestação nasce de uma fórmula exponencial

12,00 de juros no mês 1

sobre os R\$ 1.200 inteiros, antes de qualquer devolução; a amortização começa em 94,62

79,42 de juros totais

1,42 acima dos 78,00 do regime simples: é o efeito da formação composta

Em cada mês, o juro é calculado sobre o saldo anterior sem subtrair os juros já contados: regime composto (STJ, AgInt no REsp 2.246.817/SC; TJSC, sentença 5114097-05.2023).

OS SISTEMAS DO MERCADO • SAC • R\$ 1.200 • 12 MESES • 1% A.M.

SAC: amortização constante; os juros do mês também incidem sobre todo o saldo

Mês	Saldo inicial	Juros 1% × saldo	Amortização	Prestação	Saldo final
1	1.200,00	12,00	100,00	112,00	1.100,00
2	1.100,00	11,00	100,00	111,00	1.000,00
3	1.000,00	10,00	100,00	110,00	900,00
4	900,00	9,00	100,00	109,00	800,00
5	800,00	8,00	100,00	108,00	700,00
6	700,00	7,00	100,00	107,00	600,00
7	600,00	6,00	100,00	106,00	500,00
8	500,00	5,00	100,00	105,00	400,00
9	400,00	4,00	100,00	104,00	300,00
10	300,00	3,00	100,00	103,00	200,00
11	200,00	2,00	100,00	102,00	100,00
12	100,00	1,00	100,00	101,00	0,00
Total		78,00	1.200,00	1.278,00	

100 de capital por mês

amortização constante: a mesma do MAJS

112 → 101

prestação decrescente: os juros caem 1,00 por mês
(12,00 → 1,00)

78,00 de juros totais

o mesmo total do MAJS; a diferença está no
momento em que cada real de juro é exigido

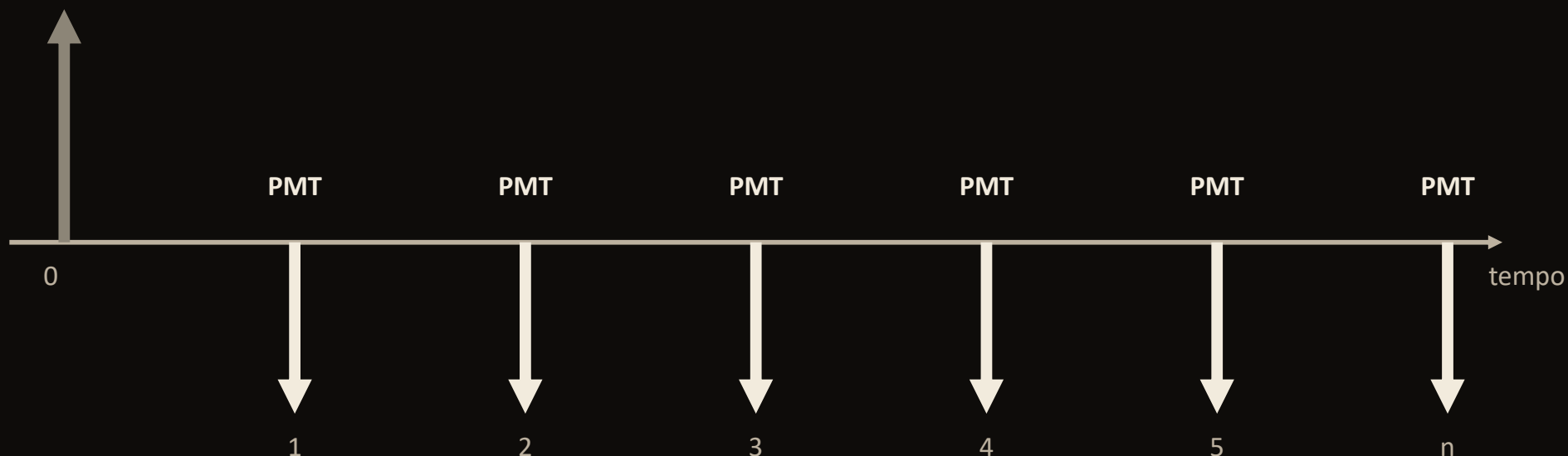
O SAC exige, no mês 1, os R\$ 12 de juros de um capital que ainda vai ficar meses com o devedor: juro exigido antes da devolução do capital que o gerou.

O QUE APRENDEMOS

Juros simples na matemática financeira: taxa sobre o capital, mês a mês

$$J = C \cdot i \cdot n \quad M = C \cdot (1 + i \cdot n)$$

PV = R\$ 1.200



Capital recebido para cima; pagamentos (PMT) para baixo. A regra ensinada: a cada mês incide a taxa sobre o capital e os juros são pagos naquele mês.

O QUE APRENDEMOS

R\$ 1.200 a 1% ao mês: R\$ 12 de juros todo mês

R\$ 1.200

capital emprestado

1% a.m.

taxa contratada

R\$ 12

juros exigidos em cada mês

Foi assim que aprendemos: os R\$ 12 são devidos no mês 1, no mês 2, no mês 3... independentemente de quanto capital estou devolvendo em cada prestação.

Devolvendo R\$ 100 de capital por mês (12 parcelas), o primeiro mês cobra R\$ 12 sobre os R\$ 1.200 inteiros, antes de qualquer devolução.

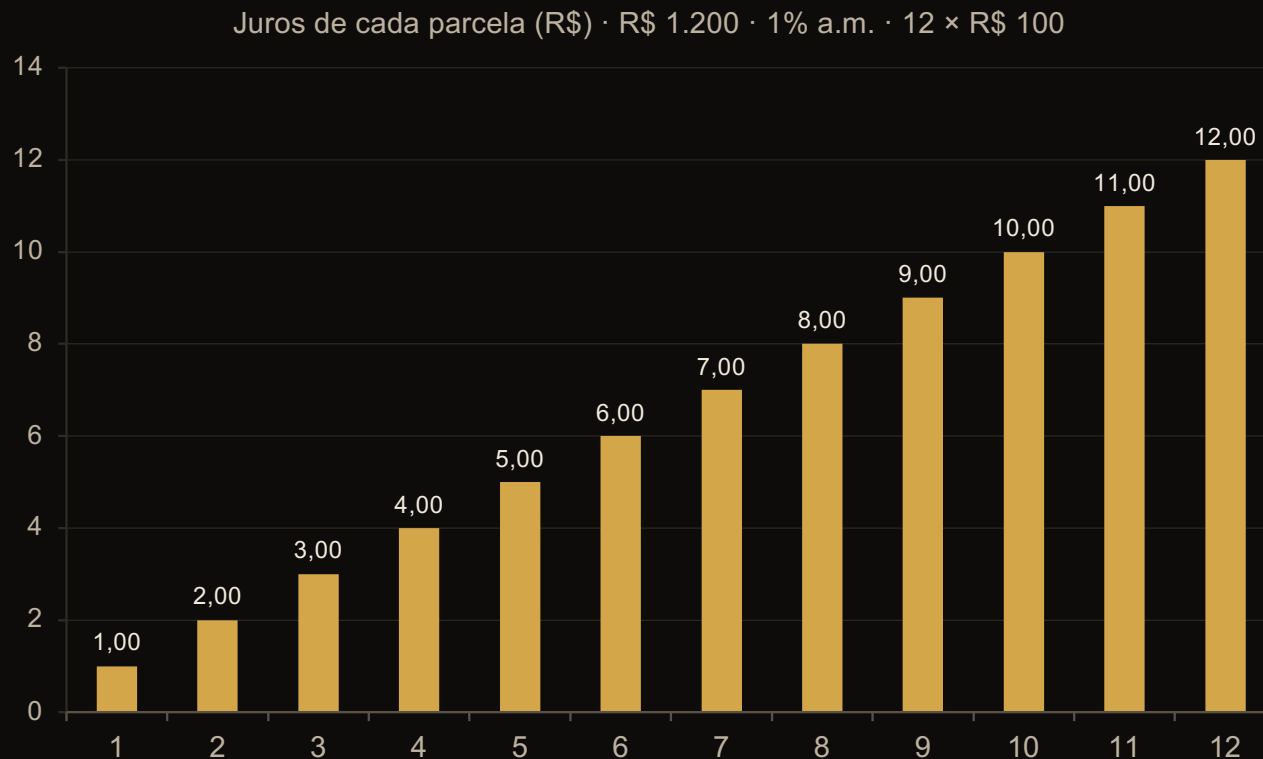
ESPERA AÍ

Nos Juros Simples, Posso entregar juro sem entregar capital?

Pagar R\$ 12 no primeiro mês é antecipar juros sobre um capital que ainda vai ficar meses em meu poder. Juro é remuneração pelo tempo de uso: quanto tempo o capital que estou devolvendo ficou comigo?

A ESSÊNCIA

O juro acompanha o capital devolvido e o tempo que ele ficou com o devedor



$$J_k = A \cdot i \cdot k$$

Parcela 1 devolve R\$ 100 que ficou um mês: R\$ 1,00.

Parcela 12 devolve R\$ 100 que ficou doze meses: R\$ 12,00.

Total: R\$ 78,00, o mesmo da conta sobre o saldo ($12 + 11 + \dots + 1$).
Muda o momento em que é exigido.

A ESSÊNCIA • R\$ 1.200 • 12 MESES • 1% A.M. • AMORTIZAÇÃO R\$ 100

Juros apropriados, juros exigíveis e juros não pagos, mês a mês

Mês	Saldo inicial	Juros apropriados $1\% \times \text{saldo}$	Juros exigíveis $1\% \times k \times 100$	Não pagos no mês	Não pagos acumulados	Prestação $100 + \text{juros}$	Saldo final
1	1.200,00	12,00	1,00	11,00	11,00	101,00	1.100,00
2	1.100,00	11,00	2,00	9,00	20,00	102,00	1.000,00
3	1.000,00	10,00	3,00	7,00	27,00	103,00	900,00
4	900,00	9,00	4,00	5,00	32,00	104,00	800,00
5	800,00	8,00	5,00	3,00	35,00	105,00	700,00
6	700,00	7,00	6,00	1,00	36,00	106,00	600,00
7	600,00	6,00	7,00	-1,00	35,00	107,00	500,00
8	500,00	5,00	8,00	-3,00	32,00	108,00	400,00
9	400,00	4,00	9,00	-5,00	27,00	109,00	300,00
10	300,00	3,00	10,00	-7,00	20,00	110,00	200,00
11	200,00	2,00	11,00	-9,00	11,00	111,00	100,00
12	100,00	1,00	12,00	-11,00	0,00	112,00	0,00
Total		78,00	78,00	0,00	0,00	1.278,00	

Os juros apropriados somam 78 e os exigíveis também somam 78. O que o devedor ainda não pagou fica em conta a receber, cresce até o mês 6 (36,00) e volta a zero na última parcela: nada se perde, nada se antecipa.

ORIGEM

Onde essa forma de tratar o juro simples apareceu

1916

**EUA · Farm Loan Act e
Circular 60 do USDA**

juro só sobre o capital
ainda devido, sem juro
sobre juro, em
prestações de longo
prazo; antecedente da
amortização

Hamburgo

Método Hamburguês

juros sobre cada saldo
pelo tempo exato (saldo
× dias); daqui vem a
exigibilidade do juro
com a devolução do
capital

2005

**TJPR · Acórdão 640,
17ª CC, 03/05/2005**

Price substituída, por
anatocismo, por
amortização a juros
simples (Hamburguês)

2006

**Curitiba · Carta
Pericial de Anuência,
14/02/2006**

oito peritos declaram o
MAJS enunciado
científico contábil

2007/08

**Zappa Hoog · RCCC v.
7 n. 19**

primeira publicação do
método com algoritmo
e exemplo numérico

O criador do método, em suas palavras

“

“mecanismo ou opção dada pela matemática para o cálculo do valor das prestações de um financiamento, capital mais juros apropriados de forma simples, que necessariamente deve ser de forma simples por força normativa do art. 4 do Decreto nº 22.626/33.”

RCCC v. 7 n. 19, p. 49

“

“determina o pagamento de juros equivalentes e proporcionais ao capital devolvido (...) exigíveis somente quando da efetiva devolução do capital e sempre de forma simples.”

RCCC, p. 53

“

“registra o reconhecimento econômico imediato dos juros, o encaixe deste acontece somente no momento da devolução do capital financeiro.”

RCCC, p. 53

“

“impor o sistema SAC, ainda que sejam os juros simples, implica numa onerosidade excessiva ao consumidor, em decorrência do desembolso antecipado: no MAJS o valor dos juros na primeira prestação é de R\$ 87,50, e no SAC é de R\$ 1.050,00.”

RCCC, p. 52

HOOG, W. A. Z. Perícia contábil em contratos de financiamentos. Revista Catarinense da Ciência Contábil, v. 7, n. 19, p. 47-54, 2007/2008 · Prova Pericial Contábil: teoria e prática, 17. ed., Juruá, 2022, item 17.15.20.5 (p. 798) · Moderno Dicionário Contábil, 12. ed., Juruá, 2024.

O que a academia diz sobre juros simples e anatocismo

Autor · instituição · ano	Trabalho	O que sustenta
Gonçalves · UNESP · 2010 (mestrado)	Análise do método de Gauss como substituto dos principais sistemas de amortização no estudo do anatocismo	magistrados substituem sistemas a juros compostos por sistemas a juros simples; falta literatura específica, gerando decisões divergentes
De-Losso Bueno · FEA/USP · 2012 (livre-docência)	Amortizações; artigo “a falácia do sistema francês” (EALR, 2013)	“a equação 12 demonstra por que o método Francês implica anatocismo”
Serra Negra, Souza & Coutinho · RCCC · 2005/06	Juros do SFH: falácia dos sistemas de amortização na perícia contábil	no regime simples os juros incidem sempre sobre o principal, crescimento linear; configurada a capitalização, “os cálculos deverão ser refeitos”
Sousa, Neves Jr. & Ribeiro · 2020	Perícia em matemática financeira: sistema a juros simples com parcelas constantes	MAJS “tem como premissa a incidência de juros simples sobre cada parcela de amortização”
Antonik & Assunção · Unimep · 2006	Tabela Price e anatocismo	“verificado e comprovado o anatocismo, só resta buscar uma maneira de expulsá-lo da Tabela Price” — juro simples
Faro & Lachtermacher · FGV/EPGE · 2014–2024	Ensaio 765, 831, 835, 840, 843: sistemas de amortização a juros simples	contraponto: juros simples exigem data focal declarada; o MAJS a fixa na data do contrato
Moraes · UnB · 2022 (mestrado); Silva · UnB · 2020; Rezende · UFRRJ · 2003	Capitalização de juros e Tabela Price	posições contrárias à tese do anatocismo na Price: o debate exige prova pericial caso a caso (STJ, Tema 572)

A PREMISSE

No juro simples, não há como entregar juro sem entregar capital.

Essa premissa está aprovada nos tribunais. É o que vem agora: as decisões do TJSC e de outros tribunais que entendem o juro simples dessa maneira.

COMO CALCULAR O MAJS • PASSO 1 DE 4 • R\$ 1.200 • 12 MESES • 1% A.M.

Amortização: o capital dividido em partes iguais

Mês	Saldo inicial	Amortização $A = C \div n$	Saldo final
1	1.200,00	100,00	1.100,00
2	1.100,00	100,00	1.000,00
3	1.000,00	100,00	900,00
4	900,00	100,00	800,00
5	800,00	100,00	700,00
6	700,00	100,00	600,00
7	600,00	100,00	500,00
8	500,00	100,00	400,00
9	400,00	100,00	300,00
10	300,00	100,00	200,00
11	200,00	100,00	100,00
12	100,00	100,00	0,00
		1.200,00	

$$A = 1.200 \div 12 = 100$$

Cada prestação devolve a mesma parcela de capital. O saldo devedor cai 100 por mês e chega a zero na 12ª prestação.

É a mesma amortização do SAC: a diferença entre os dois sistemas está só nos juros.

Primeira coluna do laudo: a parcela de capital. Tudo o que vem depois é calculado a partir dela.

COMO CALCULAR O MAJS • PASSO 2 DE 4 • R\$ 1.200 • 12 MESES • 1% A.M.

Juros sobre o saldo devedor: a apropriação do mês

Mês	Saldo inicial	Amortização	Juros sobre o saldo 1% × saldo inicial	Saldo final
1	1.200,00	100,00	12,00	1.100,00
2	1.100,00	100,00	11,00	1.000,00
3	1.000,00	100,00	10,00	900,00
4	900,00	100,00	9,00	800,00
5	800,00	100,00	8,00	700,00
6	700,00	100,00	7,00	600,00
7	600,00	100,00	6,00	500,00
8	500,00	100,00	5,00	400,00
9	400,00	100,00	4,00	300,00
10	300,00	100,00	3,00	200,00
11	200,00	100,00	2,00	100,00
12	100,00	100,00	1,00	0,00
		1.200,00	78,00	

$$J_a = \text{saldo} \times 1\%$$

O capital em poder do devedor rende a taxa contratada todo mês: 12,00 no mês 1, 11,00 no mês 2, até 1,00 no mês 12. Total: 78,00.

Esse é o juro apropriado (competência). É o que o SAC exige na hora; no MAJS ele só se torna exigível com o capital que o gerou.

A conta de juros é igual em todos os sistemas lineares: $C \cdot i \cdot (n + 1) \div 2 = 1.200 \times 1\% \times 13 \div 2 = 78,00$.

COMO CALCULAR O MAJS • PASSO 3 DE 4 • R\$ 1.200 • 12 MESES • 1% A.M.

Juros sobre a parcela: o que a prestação exige

Mês	Amortização	Juros sobre o saldo	Juros da parcela $A \times 1\% \times k$	Prestação $A + \text{juros da parcela}$
1	100,00	12,00	1,00	101,00
2	100,00	11,00	2,00	102,00
3	100,00	10,00	3,00	103,00
4	100,00	9,00	4,00	104,00
5	100,00	8,00	5,00	105,00
6	100,00	7,00	6,00	106,00
7	100,00	6,00	7,00	107,00
8	100,00	5,00	8,00	108,00
9	100,00	4,00	9,00	109,00
10	100,00	3,00	10,00	110,00
11	100,00	2,00	11,00	111,00
12	100,00	1,00	12,00	112,00
	1.200,00	78,00	78,00	1.278,00

$$J_k = 100 \times 1\% \times k$$

A parcela 1 devolve 100 que ficou um mês: 1,00.
A parcela 12 devolve 100 que ficou doze meses: 12,00.

Prestação = $100 + J_k$: 101, 102, ... 112, em progressão aritmética. Os juros exigidos somam 78,00, o mesmo total da apropriação.

Juro exigido junto com o capital que o gerou, pelo tempo exato em que esse capital ficou com o devedor.

COMO CALCULAR O MAJS · PASSO 4 DE 4 · R\$ 1.200 · 12 MESES · 1% A.M.

Os juros que sobram: conta apartada, sem render juros

Mês	Juros sobre o saldo	Juros da parcela	Diferença no mês	Conta apartada acumulada	Prestação
1	12,00	1,00	11,00	11,00	101,00
2	11,00	2,00	9,00	20,00	102,00
3	10,00	3,00	7,00	27,00	103,00
4	9,00	4,00	5,00	32,00	104,00
5	8,00	5,00	3,00	35,00	105,00
6	7,00	6,00	1,00	36,00	106,00
7	6,00	7,00	-1,00	35,00	107,00
8	5,00	8,00	-3,00	32,00	108,00
9	4,00	9,00	-5,00	27,00	109,00
10	3,00	10,00	-7,00	20,00	110,00
11	2,00	11,00	-9,00	11,00	111,00
12	1,00	12,00	-11,00	0,00	112,00
	78,00	78,00	0,00		1.278,00

$$JR_k = JR_{k-1} + (J_a - J_k)$$

A diferença entre o juro apropriado e o juro exigido vai para uma coluna apartada: 11, 20, 27, 32, 35, 36 e, a partir do mês 7, volta: 35, 32, 27, 20, 11, 0.

Essa conta não entra no saldo devedor e não rende juros. Por isso não há capitalização. Ela zera na última parcela: prova de que o método liquida o contrato.

Com correção monetária (SFH), a conta apartada é corrigida pelo mesmo índice do saldo, sem novos juros, e zera junto com o saldo na última prestação.

O MÉTODO

As fórmulas que o laudo mostra abertas

$$A = C \div n$$

$$J_k = A \cdot i \cdot k$$

$$P_k = A \cdot (1 + i \cdot k)$$

$$S_k = C - k \cdot A$$

$$\Sigma J_k = C \cdot i \cdot (n + 1) \div 2$$

- Prestações crescem em progressão aritmética.
- Juros totais iguais aos do SAC; muda o momento do encaixe.
- Conta de juros a receber zero na última parcela.
- Data focal: a data do contrato.

O MÉTODO

R\$ 1.200 em 12 meses a 1% ao mês

Price

106,62

constante

juros 79,42

SAC

112 → 101

decrescente

juros 78,00

MAJS

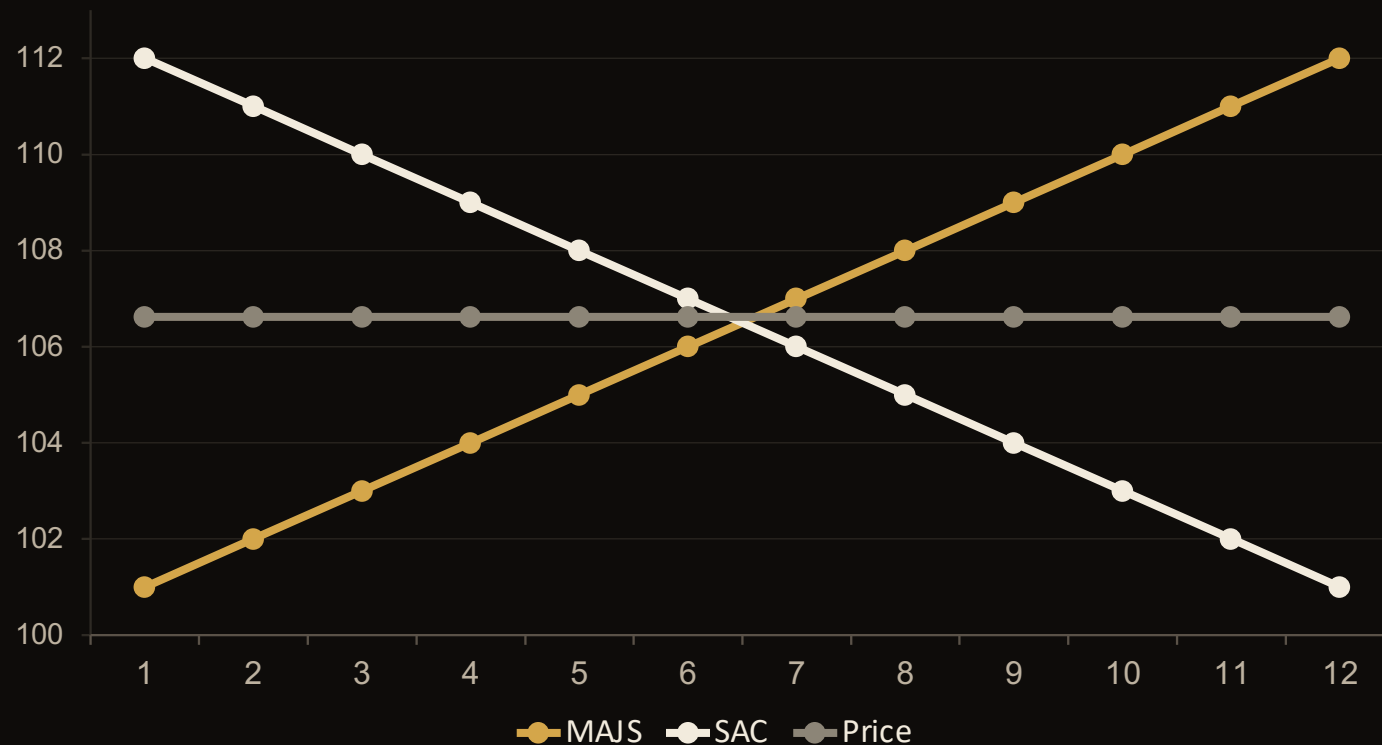
101 → 112

crescente

juros 78,00

O MÉTODO · R\$ 1.200 · 12 MESES · 1% A.M.

SAC antecipa os juros; MAJS os desloca para o fim



MAJS

101 → 112

juros 78,00

SAC

112 → 101

juros 78,00

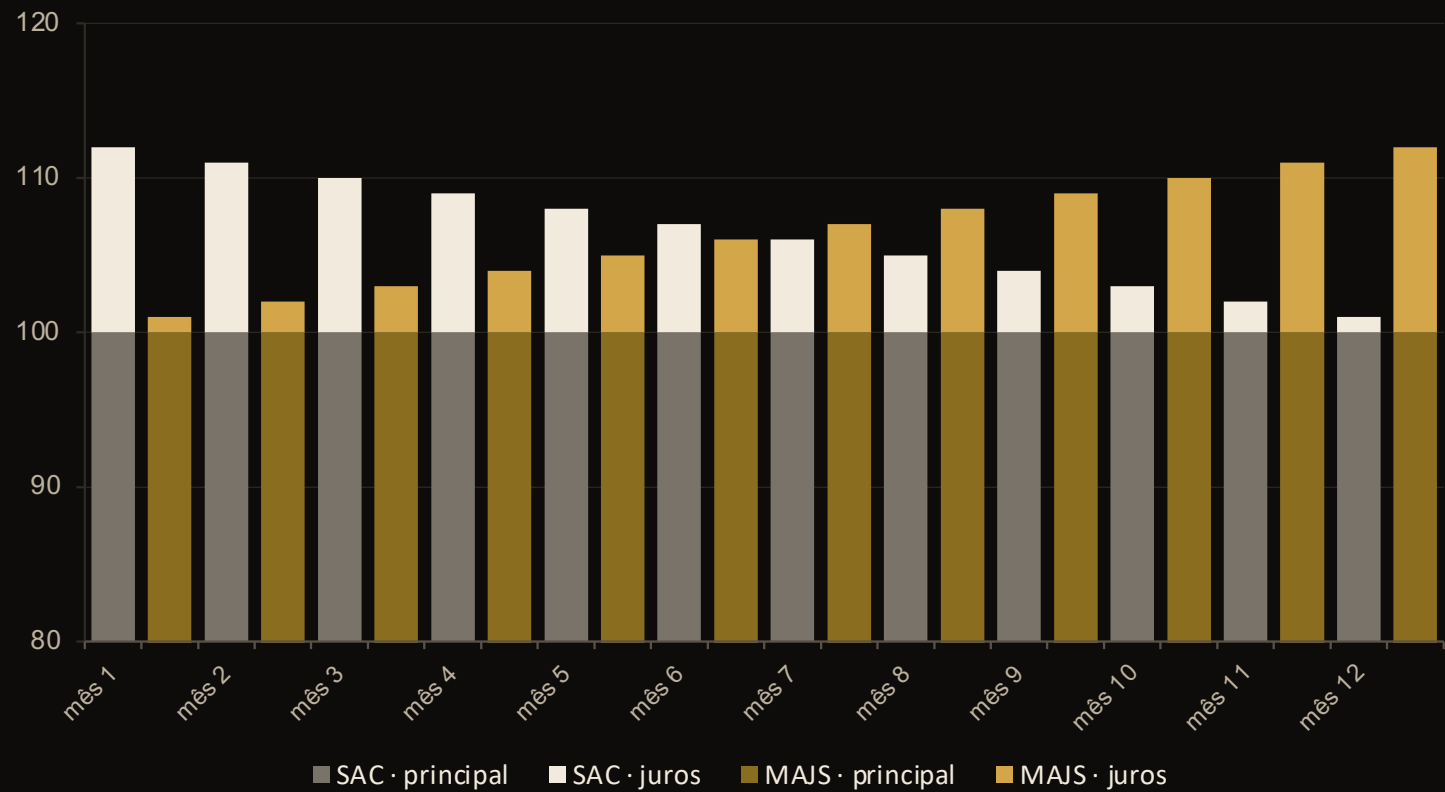
Price

106,62

juros 79,42

COMPARAÇÃO · SAC × MAJS · R\$ 1.200 · 12 MESES · 1% A.M.

SAC × MAJS: mesmo principal por mês, juros cobrados em ordem inversa



SAC

1ª prestação 112,00
12ª prestação 101,00
juros totais 78,00

MAJS

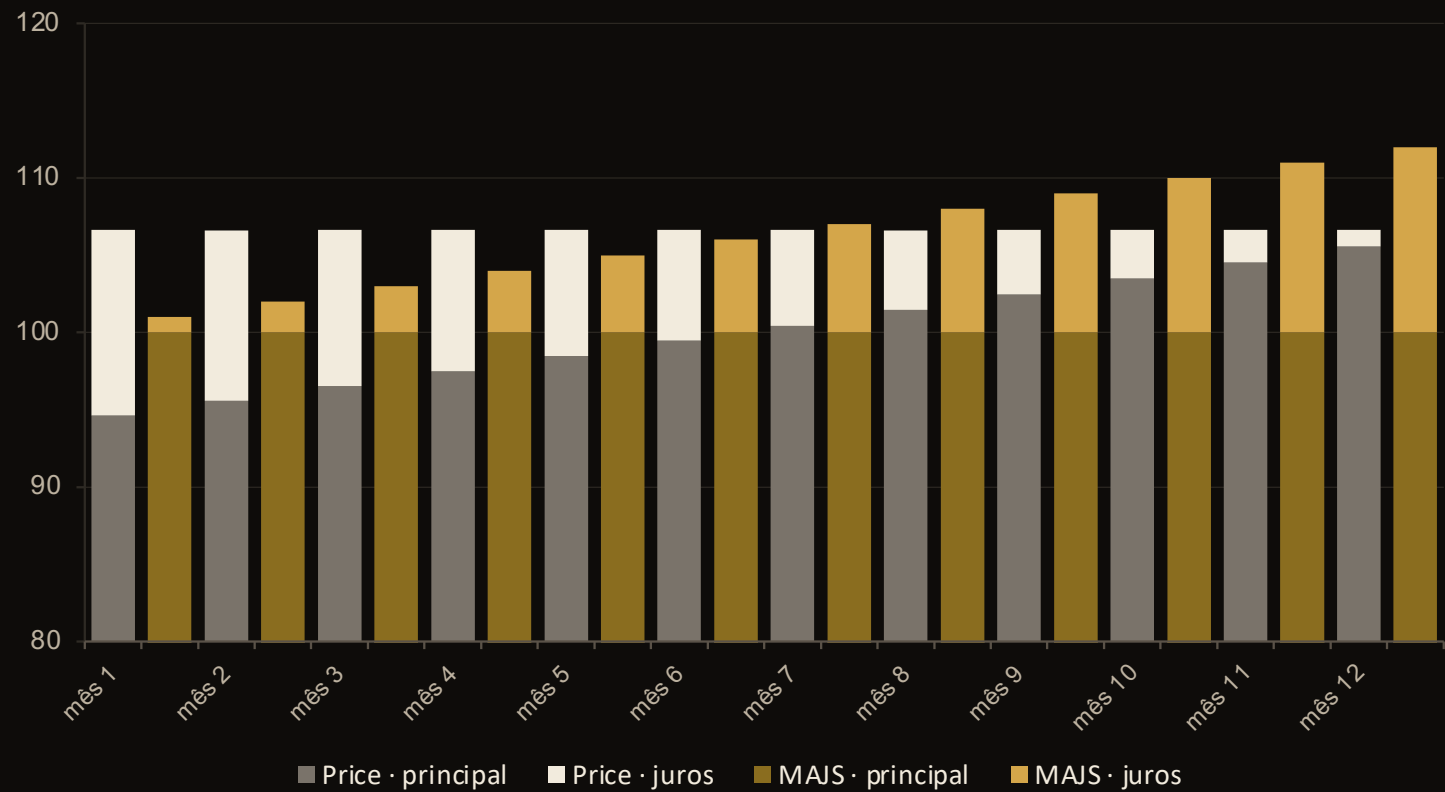
1ª prestação 101,00
12ª prestação 112,00
juros totais 78,00

Principal igual nos dois. O SAC exige os juros do saldo inteiro no início; o MAJS, os juros de cada parcela quando ela é devolvida.

Em cada mês: barra cinza e branca = SAC (principal + juros); barra dourada = MAJS (principal + juros). Eixo iniciado em 80 para destacar os juros.

COMPARAÇÃO · PRICE × MAJS · R\$ 1.200 · 12 MESES · 1% A.M.

Price × MAJS: prestação constante com principal pequeno no início; juros totais maiores



Price

1ª prestação 106,62

12ª prestação 106,62

juros totais 79,42

MAJS

1ª prestação 101,00

12ª prestação 112,00

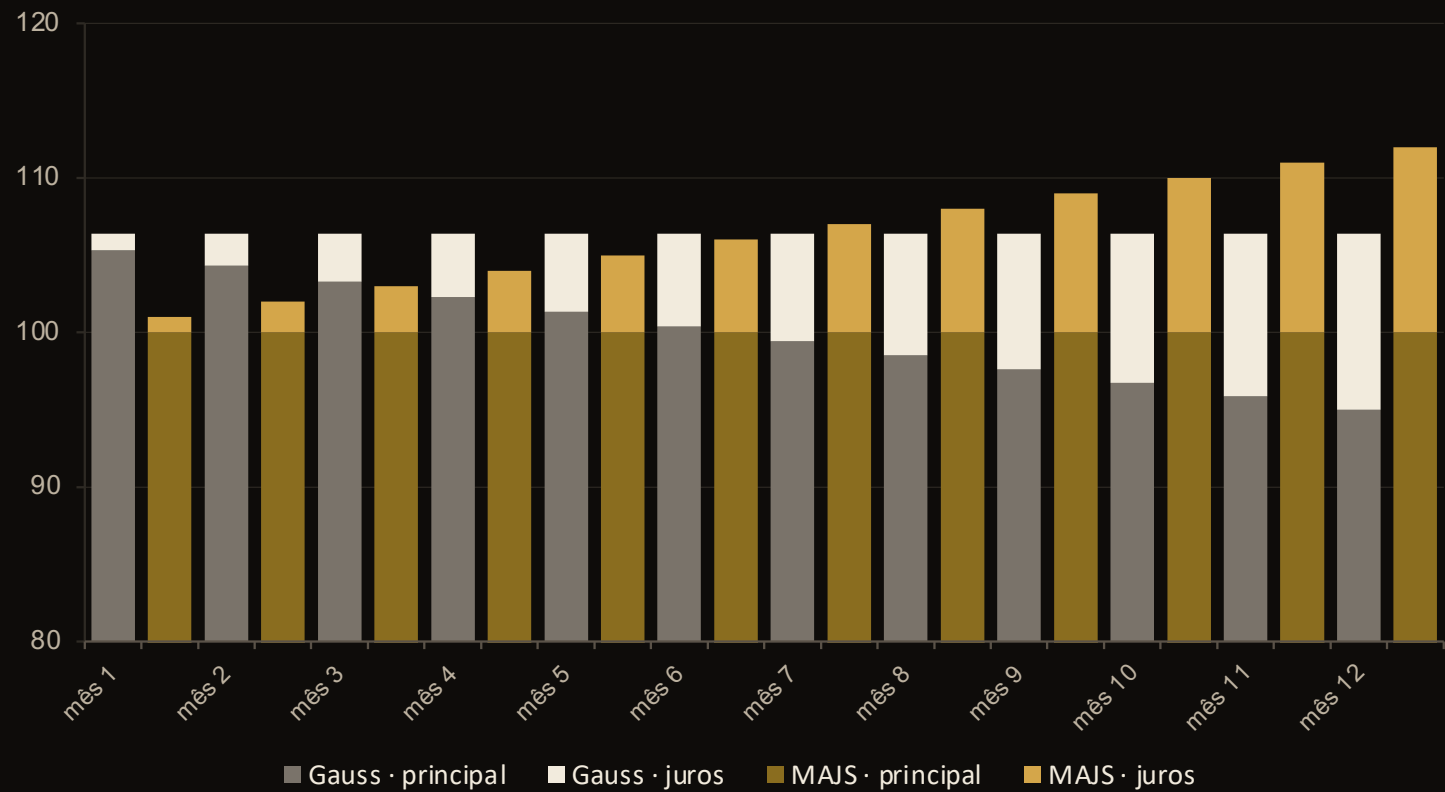
juros totais 78,00

Na Price, o principal começa em 94,62 e os juros em 12,00; o excedente de 1,42 vem da formação composta da prestação.

Em cada mês: barra cinza e branca = Price (principal + juros); barra dourada = MAJS (principal + juros). Eixo iniciado em 80 para destacar os juros.

COMPARAÇÃO · GAUSS × MAJS · R\$ 1.200 · 12 MESES · 1% A.M.

Gauss × MAJS: prestação constante a juros simples, com principal decrescente



Gauss

1ª prestação 106,39

12ª prestação 106,39

juros totais 76,66

MAJS

1ª prestação 101,00

12ª prestação 112,00

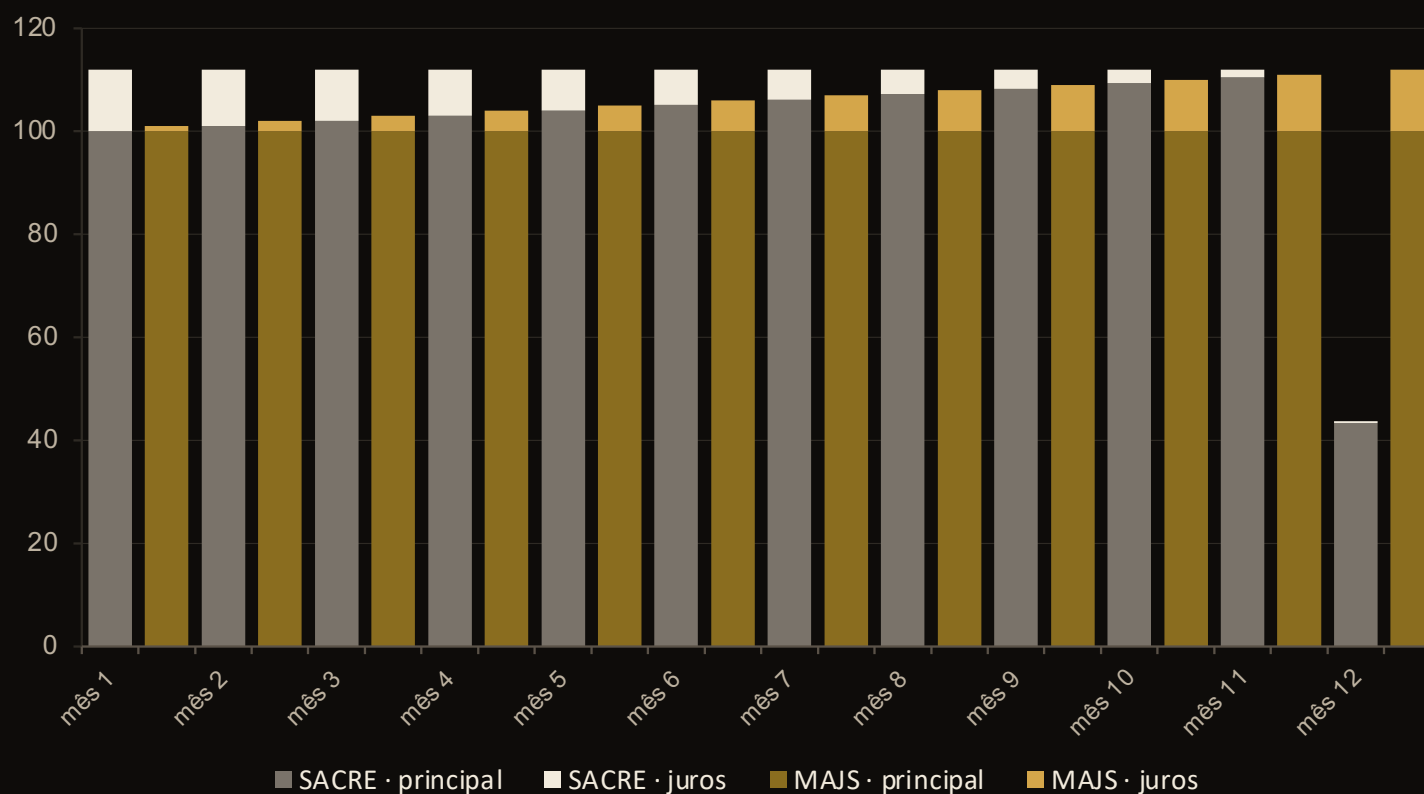
juros totais 78,00

No Gauss a parcela é constante e o principal cai ao longo do prazo; o valor presente das parcelas fica abaixo do capital.

Em cada mês: barra cinza e branca = Gauss (principal + juros); barra dourada = MAJS (principal + juros). Eixo iniciado em 80 para destacar os juros.

COMPARAÇÃO · SACRE × MAJS · R\$ 1.200 · 12 MESES · 1% A.M.

SACRE × MAJS: prestação fixa por 12 meses, principal crescente



SACRE

1ª prestação 112,00

12ª prestação 43,75

juros totais 75,75

MAJS

1ª prestação 101,00

12ª prestação 112,00

juros totais 78,00

O SACRE fixa a prestação pelo valor da 1ª do SAC e recalcula a cada ano; o principal cresce e o saldo zera antes, com a última parcela menor.

Em cada mês: barra cinza e branca = SACRE (principal + juros); barra dourada = MAJS (principal + juros). Eixo a partir de zero: a 12ª prestação do SACRE é só o resíduo do saldo.

O MÉTODO

Com correção monetária (SFH, TR/INPC): quatro regras

1

Ordem

corrigir → amortizar → apurar juros

2

Amortização

saldo corrigido ÷ prestações restantes

3

Juros da prestação

taxa × nº da prestação × amortização

4

Conta apartada

juros do período – juros cobrados, corrigida, sem novos juros

Prova: saldo devedor e conta apartada zeram juntos na última prestação.

O MÉTODO

Taxa nominal no regime linear: divide por 12

12% a.a.

nominal pactuada

1% a.m.

$12\% \div 12$: a taxa do MAJS

12,68% a.a.

efetiva composta: o
acórdão manda desprezar

No regime simples, taxa proporcional é taxa equivalente.

AS DECISÕES · DESTAQUES

O que dizem o STF, o STJ e o 2º grau do TJSC

STF

Súmula 121: capitalização vedada, ainda que convencionada

1 decisão

STJ

Price e SAC são regime composto; recálculo pelo MAJS; a prova é do perito

5 decisões

TJSC · 2º grau

“Sistema de amortização adotado por este Tribunal de Justiça”

10 decisões

Uma decisão por tela, com o trecho literal da ementa, a referência completa e a leitura para o perito. Em seguida, o mapa completo por tese e tribunal.

A regra de base: capitalização vedada, ainda que pactuada

“ *É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.* ”

STF, Súmula 121, Sessão Plenária de 13/12/1963. Fundamento: Decreto 22.626/1933, art. 4º (“é proibido contar juros dos juros”)

PARA O PERITO

Fora do Sistema Financeiro Nacional (previdência fechada, construtoras, particulares) e no SFH anterior à Lei 11.977/2009, a súmula vale por inteiro. Dentro do SFN, a capitalização depende de pacto expresso (STF, Tema 33; ADI 2316). Quando o título diz “sem capitalização”, o único sistema que cumpre a ordem é o de juros simples.

Price e SAC são regime composto; impõe-se o recálculo pelo MAJS

“ A adoção da Tabela Price e do sistema SAC, que se estruturam em regime de juros compostos com capitalização em periodicidade inferior à anual, revela-se incompatível com a vedação de capitalização de juros [...], impondo-se o recálculo das obrigações pelo método de amortização a juros simples (MAJS).

STJ, 3ª Turma, AgInt no REsp 2.246.817/SC, rel. Min. Humberto Martins, j. 18/05/2026, DJEN 21/05/2026, ementa, item 6

PARA O PERITO

É a formulação mais direta do STJ: Price e SAC nomeados como regime composto e o MAJS nomeado como o recálculo devido. Para citar em laudo, transcreva o item 6 da ementa.

O STJ mantém o que o TJSC decide: Price e SAC vedados, MAJS determinado

“ O recurso especial inadmitido foi interposto contra acórdão do TJ do Estado de Santa Catarina que [...] afastou a capitalização mensal e vedou os métodos de amortização da Tabela Price e do Sistema de Amortização Constante (SAC), determinando a utilização do método de amortização a juros simples (MAJS). [...] A revisão das conclusões do tribunal de origem demandaria o reexame de fatos e provas, providência vedada no âmbito do recurso especial (Súmulas 5 e 7 do STJ).

STJ, AgInt no AREsp, rel. Min. Humberto Martins, j. 10/12/2025, DJe 12/12/2025 (número a completar no sistema do STJ)

PARA O PERITO

A escolha do sistema de amortização é matéria de fato e prova. O que o perito demonstra na origem fica blindado em Brasília.

Acórdão catarinense que admitiu o MAJS está em consonância com o STJ

“ *A corte de origem [...] vedou capitalização de juros em periodicidade inferior à anual e a Tabela Price/SAC, admitiu o MAJS e reconheceu a validade dos juros anuais pactuados abaixo de 12%. [...] Agravo em recurso especial conhecido para conhecer em parte do recurso especial e negar-lhe provimento.* ”

STJ, 4ª Turma, AREsp 3.110.417/SC, rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 30/06/2026, DJe 06/07/2026 (Súmula 83/STJ)

PARA O PERITO

Decisão inadmitida também pela Súmula 83: o entendimento da origem coincide com a jurisprudência do STJ. Mesma linha: AREsp de 22/09/2026 (Noronha) e AREsp de 31/08/2026 (Moura Ribeiro).

Capitalização na Price é questão de fato: quem prova é o perito

“ A análise acerca da legalidade da utilização da Tabela Price [...] passa, necessariamente, pela constatação da eventual capitalização de juros (ou incidência de juros compostos, juros sobre juros ou anatocismo), que é questão de fato e não de direito [...]. É exatamente por isso que, em contratos cuja capitalização de juros seja vedada, é necessária [...] a produção de prova técnica para aferir a existência da cobrança de juros não lineares.

STJ, Corte Especial, REsp 1.124.552/RS (Tema 572), rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 03/12/2014, DJe 02/02/2015

PARA O PERITO

O critério está na própria ementa: “juros não lineares”. O laudo que demonstra a linearidade do MAJS e a não linearidade de Price, SAC e Gauss responde exatamente ao que o STJ pede.

No SFH, descabe a capitalização: a frase que o TJSC repete desde 2010

“*Descabe a capitalização de juros em contratos de mútuo vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação-SFH, por ausência de expressa previsão legal.*”

STJ, 2ª Turma, REsp 919.693/PR, rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, ementa, item 3

PARA O PERITO

É o precedente que o TJSC usa para substituir o SAC pelo MAJS desde os acórdãos do Des. Stanley da Silva Braga (2010) até hoje. Tema 48 (REsp 1.070.297/PR) consolidou: no SFH, vedada a capitalização em qualquer periodicidade.

O MAJS cumpre o título: taxa nominal, sem capitalização, sem inovação

“ O título executivo judicial transitado em julgado vedou expressamente a capitalização de juros e a utilização da Tabela Price, mantendo a taxa nominal contratual, o que inviabiliza a adoção de sistemas de amortização que impliquem anatocismo, inclusive o Sistema de Amortização Constante (SAC). [...] A adoção do MAJS pelo perito judicial revela-se compatível com as diretrizes do título executivo, pois assegura a incidência de juros remuneratórios à taxa nominal fixada, sem capitalização, não configurando inovação nem violação à coisa julgada.

TJSC, 3ª Câmara de Direito Comercial, AI ...-40.2025.8.24.0000, rel. Des. Luis Francisco Delpizzo Miranda, j. 07/05/2026

PARA O PERITO

A reclamação do banco (“remuneração inadequada do capital”) foi tratada como discordância com o resultado econômico, sem força para trocar o critério técnico. O mesmo acórdão mandou refazer os encargos moratórios: a planilha precisa mostrar os juros de mora de forma verificável.

“Posicionamento deste Sodalício que é todo no sentido de observância do MAJS”

“ Sistema SAC que implica em juros compostos. Método de Amortização de Juros Simples (MAJS) que, em sentido contrário, emprega juros lineares. Posicionamento deste Sodalício que é todo no sentido de observância do Método de Amortização de Juros Simples (MAJS).

TJSC, 4ª Câmara de Direito Comercial, AC 0002904-45.2006.8.24.0064, rel. Des. José Carlos Carstens Köhler, j. 31/01/2023 (SFH, contrato de 1989)

PARA O PERITO

Frase para abrir a fundamentação do laudo: o Tribunal declara a própria posição como uniforme. Price afastada com base nos Temas 48 e 572 e no Enunciado VIII; SAC afastado como pedido subsidiário.

Os esclarecimentos do perito fundamentaram o acórdão: SAC é composto, MAJS é simples

“*Julgado que, com fundamento nos esclarecimentos periciais, assentou que o SAC utiliza juros compostos, enquanto o MAJS opera com juros simples. [...] Acórdão que registrou que o título não impôs a utilização do SAC e que a perícia foi determinada para apurar o valor devido em conformidade com os parâmetros fixados na fase de conhecimento. Fidelidade ao título executivo observada.*”

TJSC, 5ª Câmara de Direito Comercial, ED em AgInt em AI ...-97.2026.8.24.0000, rel^a. Des^a. Soraya Nunes Lins, j. 08/10/2026 (AgInt j. 20/08/2026)

PARA O PERITO

Decisão de outubro de 2026. O banco tentou rediscutir “a estrutura matemática do SAC”; a câmara respondeu que a premissa técnica veio da perícia e está mantida. Esclarecimentos bem escritos viram fundamento de acórdão.

Price vedada no SFH anterior a 2009; o perito aplica o MAJS na liquidação

“*É vedado empregar a Tabela Price em contratos do SFH celebrados antes da Lei 11.977/2009, porque não havia autorização legal para capitalização de juros em qualquer periodicidade. Prevalece o entendimento consolidado deste Tribunal e o Enunciado VIII do Grupo de Câmaras de Direito Comercial. [...] Caberá ao perito, na liquidação de sentença, aplicar o MAJS tal como determinado no título executivo judicial.*”

TJSC, 6ª Câmara de Direito Comercial, AC ...-70.2019.8.24.0092, rel. Des. Antônio Zoldan da Veiga, j. 23/04/2026 (contrato de 1988)

PARA O PERITO

Enunciado VIII (DJe 18/06/2007): “É ilegal o emprego da Tabela Price nos contratos de mútuo firmados sob o regime do SFH, na medida em que implica capitalização de juros.” Dois laudos com metodologias distintas na instrução não alteraram o julgamento: o valor é da liquidação.

Cláusula expressa de SAC não salva o sistema: abusividade e MAJS imperativo

“

Inviabilidade da prática de capitalização mensal de juros em avenças firmadas com seus participantes e assistidos. Entendimento sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça e por este Areópago estadual. Ajustes em exame que dispuseram expressamente quanto ao emprego do Sistema de Amortização Constante – SAC. Abusividade positivada. Imperativo emprego do Método de Amortização a Juros Simples (MAJS).

TJSC, 4ª Câmara de Direito Comercial, AC ...-39.2024.8.24.0930, rel. Des. José Carlos Carstens Köhler, j. 16/06/2026 (FUNCEF)

PARA O PERITO

Mesma fórmula nas AC ...-28.2024 (14/04/2026) e ...-86.2024 (14/10/2025), do mesmo relator: “imperativo emprego do MAJS”. Prova atuarial dispensada: os documentos bastaram.

“Sistema de amortização adotado por este Tribunal de Justiça”

“

Havendo título judicial transitado em julgado, no qual restou afastado o anatocismo, inviável é a utilização do Sistema de Amortização Constante (SAC) como critério de recálculo da dívida, uma vez que acarreta a incidência de juros sobre juros. [...] Na hipótese, o título exequendo inviabilizou a capitalização de juros, bem como o sistema Price, razão pela qual possível é a manutenção do comando vergastado em que ficou estabelecido o método MAJS.

TJSC, 2ª Câmara de Direito Comercial, AI 4033289-46.2019.8.24.0000, rel. Des. Robson Luz Varella, j. 22/09/2020; transcrito no AI 4002863-17.2020.8.24.0000, rel. Des. Fernando Carioni, 3ª Câmara de Direito Civil, j. 25/05/2021

PARA O PERITO

Ementa do AI de 2021: “Emprego do método de amortização via juros simples – MAJS. Sistema de amortização adotado por este Tribunal de Justiça.” Câmaras cíveis e comerciais na mesma direção.

Laudo MAJS em consonância com o título; impugnação sem erro demonstrado

“*Requerida a utilização do sistema Price. Inviabilidade. Título judicial que afastou expressamente a capitalização de juros. Método de Amortização com Juros Simples (MAJS) utilizado pelo perito judicial que se encontra em consonância com os parâmetros do pronunciamento judicial transitado em julgado. Ademais, ausência de demonstração segura de eventual equívoco no laudo do expert.*”

TJSC, 3ª Câmara de Direito Comercial, AI 5034974-61.2025.8.24.0000, rel. Des. Jaime Machado Junior, j. 12/06/2025

PARA O PERITO

Dois pilares da homologação: aderência ao título e ausência de erro demonstrado. Quem impugna precisa apontar o erro no cálculo, com prova; a mera preferência por outro sistema não basta.

Laudo da perita do juízo prevalece sobre o parecer unilateral

“ *Método de Amortização a Juros Simples (MAJS) adotado pela perita judicial que guarda consonância com a sentença exequenda, a qual expressamente afastou a Tabela Price e a capitalização de juros. Laudo elaborado por expert nomeada pelo juízo, dotado de credibilidade e imparcialidade. Divergência formalmente reforçada por parecer unilateral, que não infirma a conclusão técnica adotada.* ”

TJSC, 2ª Câmara de Direito Comercial, AI 5019954-30.2025.8.24.0000, rel. Des. Stephan Klaus Radloff, j. 03/06/2025

PARA O PERITO

O acórdão só reformou um ponto: pediu esclarecimentos sobre o seguro DFI, que o laudo não tratou. Lição prática: cobrir todos os encargos do contrato no laudo evita o retorno dos autos.

Gauss substituído: juros sobre juros e resultados estatísticos imprecisos

“ *Método de Gauss que deve ser substituído, por importar na utilização de cálculo de juros sobre juros. Metodologia que, ademais, emprega a estatística na obtenção dos resultados que, portanto, são imprecisos. Precedentes deste Areópago. Imperativa cassação da interlocutória, com determinação de realização de novo cálculo pelo expert.*

TJSC, 4ª Câmara de Direito Comercial, AI 2014.079766-3, da Capital, rel. Des. José Carlos Carstens Köhler, j. 17/03/2015, citando AC 2013.043437-3, rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira, 2ª Câmara de Direito Civil, j. 03/10/2013

PARA O PERITO

O laudo em Gauss foi cassado e o perito mandado recalcular. Gauss aplica um redutor à prestação e distribui médias de juros: o valor presente das parcelas fica abaixo do capital emprestado.

A origem no TJSC (2010): Price vedada, SAC impossível, juros simples (MAJS)

“ Verificada omissão no acórdão que vedou a incidência da Tabela Price e não fixou outro método de amortização. Utilização do Sistema de Amortização Constante – SAC. Impossibilidade. Emprego de juros simples (MAJS). [...] o Sistema de Amortização Constante – SAC não pode ser utilizado na aludida contratação, pois acarreta a contagem de juros sobre juros, impondo-se a sua substituição pelo Método de Amortização com Juros Simples – MAJS, sem capitalização.

TJSC, 1ª Câmara de Direito Comercial, ED em AC 2009.009435-8, de Trombudo Central, rel. Des. Stanley da Silva Braga, j. 30/11/2010; mesma redação na AC 2010.058264-4, de Campos Novos, j. 21/10/2010

PARA O PERITO

Marco de entrada do MAJS na jurisprudência catarinense, apoiado no REsp 919.693/PR. Dezesesseis anos depois, a mesma redação segue sendo transcrita (AC 0373681-13.2003, Nunes Born, 2018).

Quatro teses, tribunal por tribunal

- A** Usar o MAJS para juros simples
- B** Price é juros compostos
- C** SAC é juros compostos
- D** Gauss é juros compostos

Prioridade TJSC, depois TJPR, TJRS, STJ e STF. Um trecho por tela e, embaixo, os processos na mesma linha. Números parciais (...-97.2026) conforme a fonte pública; completar no sistema do tribunal antes de citar em laudo.

O MAJS cumpre o título que vedou a capitalização: juros à taxa nominal, sem anatocismo

“ A adoção do Método de Amortização a Juros Simples (MAJS) pelo perito judicial revela-se compatível com as diretrizes do título executivo, pois assegura a incidência de juros remuneratórios à taxa nominal fixada, sem capitalização, não configurando inovação nem violação à coisa julgada. [...]

TJSC, AI ...-40.2025.8.24.0000, rel. Luis Francisco Delpizzo Miranda, 3ª Câmara de Direito Comercial, j. 07/05/2026

NA MESMA LINHA

- AC 0002904-45.2006.8.24.0064, Kohler, 4ª CDBCom, 31/01/2023: “posicionamento deste Sodalício que é todo no sentido de observância do MAJS”
- AI 4002863-17.2020.8.24.0000, Carioni, 3ª CDCiv, 25/05/2021: “sistema de amortização adotado por este Tribunal”
- AI 5034974-61.2025.8.24.0000, Jaime Machado Junior, 3ª CDBCom, 12/06/2025
- AI 5019954-30.2025.8.24.0000, Radloff, 2ª CDBCom, 03/06/2025
- AC 5081725-66.2024.8.24.0930, Jaime Machado Junior, 3ª CDBCom, 04/09/2025
- AC 5092006-52.2022.8.24.0930, Ricardo Fontes, 4ª CDBCom, 02/09/2025
- AI 4030815-39.2018.8.24.0000, Jaime Machado Junior, 3ª CDBCom, 20/05/2021
- AI 4019836-34.2018.8.24.0900, Rubens Schulz, 2ª CDCiv, 14/02/2019
- ED em AC 2009.009435-8, Stanley da Silva Braga, 1ª CDBCom, 30/11/2010 (marco de entrada)
- AC ...-39.2024.8.24.0930 (16/06/2026), AC ...-28.2024 (14/04/2026) e AC ...-86.2024 (14/10/2025), Köhler, 4ª CDBCom: “imperativo emprego do MAJS”
- AC ...-42.2025 (19/02/2026) e AC ...-70.2019.8.24.0092 (23/04/2026), Zoldan da Veiga, 6ª CDBCom
- AC ...-70.2024 (Lisboa, 05/02/2026); AgInt ...-62.2023 (Fontes, 03/03/2026); AC ...-24.2025 (Tridapalli, 29/01/2026); AC ...-54.2024 (Dinart Machado, 11/12/2025)

Price e SAC calculam juros sobre o saldo anterior sem subtrair os juros já contados: regime composto

“ Para que um sistema de amortização não aplique juros compostos, a cota de juros deve ser aplicada sempre sobre o saldo anterior, subtraído da soma dos juros anteriores, o que não ocorre com os sistemas Price e SAC. [...] Nessa esteira, diante da ausência de previsão para a capitalização dos juros, determino a aplicação do MAJS (método de amortização a juros simples) para todos os contratos.

TJSC, Procedimento Comum 5114097-05.2023.8.24.0930, 3º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário, Juíza Tanit Adrian Perozzo Daltoe, sentença de 10/06/2024

NA MESMA LINHA

- Liquidação 0006923-33.2000.8.24.0023/03, 3ª Vara de Direito Bancário, Juiz Silvio José Franco, 22/07/2019: Gauss afastado por importar capitalização; MAJS determinado
- Execução 0704790-54.2012.8.24.0023, 2ª Vara de Direito Bancário, Juiz Leone Carlos Martins Júnior, 10/04/2019: laudo MAJS homologado
- Impugnação 0039104-96.2014.8.24.0023, Vara de Direito Bancário, Juiz Leone Carlos Martins Júnior, 04/2019: questão do MAJS preclusa

Juro simples é o fator tempo incidindo proporcionalmente sobre o capital; o SAC implica juros compostos

“ Manutenção do Método de Amortização de Juros Simples (MAJS) em detrimento do Sistema de Amortização Constante (SAC) pretendido pelo executado, uma vez que este último implica, por lógica matemática, a incidência de juros compostos, o que violaria a coisa julgada que proibiu a capitalização de juros em qualquer periodicidade.

TJPR, 14ª Câmara Cível, AI 0088253-69.2025.8.16.0000, relª. Desª. Josely Dittrich Ribas, j. 23/04/2026

NA MESMA LINHA

- AI 0028223-34.2026.8.16.0000, 19ª CC, 31/08/2026: “a aplicação de juros simples pressupõe a incidência proporcional do fator tempo sobre o capital corrigido”
- AI 0094168-02.2025.8.16.0000, 16ª CC, 20/02/2026: laudo MAJS conforme a sentença
- AI 0017961-98.2021.8.16.0000, 16ª CC, Bellio, 23/08/2021: MAJS adequado quando o título afastou a Price
- AI 0077143-15.2021.8.16.0000, 14ª CC, 16/05/2022: SAC impossível; recálculo pelo MAJS
- AI 0031290-75.2024, AI 0032942-98.2022 e AI 0051640-60.2019 (16ª CC): “ausência de ilegalidade da aplicação do MAJS”
- AI 0097691-90.2023, AI 0033616-42.2023 e AI 0074082-83.2020 (14ª CC); AI 0055763-96.2022 e AI 0068116-71.2022 (13ª CC); outros 8 acórdãos nas notas
- AI 1440390-0, 18ª CC, 03/02/2016: “MAJS a partir do Método Hamburguês”
- Acórdão 640, 17ª CC, proc. 0268921-8/01, 03/05/2005: Price substituída pelo Hamburguês a juros simples (origem)

Com comando de juros simples e lineares, SAC e Gauss ficam descabidos; vale o método de equivalência

“ É cediço na jurisprudência deste Tribunal que, em havendo comando sentencial expresso de adoção de método “simples” e “linear” de amortização dos juros, descabida a aplicação do “sistema SAC” [...] ou o “método Gauss” [...]. Como regra, esta Egrégia Corte vem elegendo, como melhor forma de cálculo de juros simples e lineares o “método de equivalência em juros simples”.

TJRS, 17ª Câmara Cível, AI 70080245319, rel. Des. Paulo Sérgio Scarparo, j. 18/04/2019

NA MESMA LINHA

- TJRS, AI 5019449-38.2026.8.21.7000, 17ª CC, Rosana Broglio Garbin, 28/05/2026: MEJS em substituição à Price com capitalização mensal
- TJRS, AI 70049404270, 9ª CC, Marilene Bonzanini, 12/06/2012: SAC e Gauss impróprios; equivalência em juros simples
- TJRS, AC 70005379995, 9ª CC, 28/04/2004: Price vedada; método de juros simples para evitar o anatocismo
- TJMT, AI ...-24.2025.8.11.0000, 4ª Câmara de Direito Privado, Serly Marcondes Alves, 28/01/2026: MEJS

Price e SAC são regime composto; impõe-se o recálculo pelo MAJS

“ A adoção da Tabela Price e do sistema SAC, que se estruturam em regime de juros compostos com capitalização em periodicidade inferior à anual, revela-se incompatível com a vedação de capitalização de juros [...], impondo-se o recálculo das obrigações pelo método de amortização a juros simples (MAJS).

STJ, 3ª Turma, AgInt no REsp 2.246.817/SC, rel. Min. Humberto Martins, j. 18/05/2026, DJEN 21/05/2026, ementa, item 6

NA MESMA LINHA

- AREsp, rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 22/09/2026: origem afastou Price e SAC e adotou o MAJS; recurso inadmitido
- AREsp, rel. Min. Moura Ribeiro, j. 31/08/2026: Price vedada e MAJS admitido em previdência fechada
- AREsp 3.110.417/SC, 4ª Turma, Noronha, 30/06/2026: acórdão que admitiu o MAJS em consonância com o STJ (Súmula 83)
- AgInt no AREsp, rel. Min. Humberto Martins, 10/12/2025: TJSC vedou Price e SAC e determinou o MAJS
- AgInt no AREsp 3.165.928/SC, Gallotti, 03/09/2026: “imperativo emprego do MAJS tal como definido na sentença”
- AREsp 3.308.300/SC e AgInt no AREsp 3.059.806/SC, 02/09/2026
- AREsp 3.095.944/SC, 3ª Turma, Moura Ribeiro, 01/06/2026: construtora; recálculo a juros simples mantido
- REsp 1.124.552/RS (Tema 572) e REsp 1.070.297/PR (Tema 48): capitalização é questão de fato; vedada no SFH em qualquer periodicidade

A base de tudo: capitalização vedada, ainda que pactuada

“ *É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.* ”

STF, Súmula 121, Sessão Plenária de 13/12/1963. Vigente; aplicada pelo STJ às relações fora do SFN (Súmula 596)

NA MESMA LINHA

- Decreto 22.626/1933, art. 4º: “é proibido contar juros dos juros”
- STJ, Temas 246/247 (REsp 973.827/RS, 2012): capitalização pressupõe incorporação periódica de juros vencidos ao principal
- STF, ADI 2316 (2024) e RE 592.377, Tema 33 (2015): capitalização no SFN depende de pactuação expressa (MP 2.170-36); fora do SFN, a Súmula 121 permanece

Price vedada no SFH anterior à Lei 11.977/2009: sem autorização para capitalizar em qualquer periodicidade

“ É vedado empregar a Tabela Price em contratos do SFH celebrados antes da Lei 11.977/2009, porque não havia autorização legal para capitalização de juros em qualquer periodicidade. [...] Caberá ao perito, na liquidação de sentença, aplicar o MAJS tal como determinado no título executivo judicial.

TJSC, AC ...-70.2019.8.24.0092, rel. Antônio Zoldan da Veiga, 6ª Câmara de Direito Comercial, j. 23/04/2026 • Enunciado VIII do Grupo de Câmaras de Direito Comercial, DJe 18/06/2007: Price ilegal no SFH “na medida em que implica capitalização de juros”

NA MESMA LINHA

- AC ...-42.2025.8.24.0930, Radloff, 2ª CDBCom, 21/10/2025: previdência fechada; Price vedada por implicar capitalização composta
- AC 0054640-21.2012.8.24.0023, Ubiali, 4ª CDBCom, 10/12/2019: desnecessária perícia para averiguar a capitalização na Price
- AC 2012.012559-8, Nunes Born, 5ª CDBCom, 17/10/2013
- AC 0312092-45.2015.8.24.0008, Rocha Cardoso, 5ª CDBCom, 01/06/2023
- AI ...-97.2025.8.24.0000, Pons Meirelles, 2ª CDBCom, 18/11/2025: título afastou a Price; substituição correta pelo MAJS
- AC ...-24.2025 (Tridapalli, 29/01/2026); AC ...-54.2024 (Dinart Machado, 11/12/2025); AC ...-86.2024 e AC ...-28.2024 (Köhler); AC ...-44.2023 (Radloff, 07/10/2025)
- AC 2007.033289-8, 23/09/2010 (caso Bradesco/SFH): Price afastada com base no Enunciado VIII

“O sistema Price nada mais é do que o cálculo dos juros sobre juros”

“ *Impossibilidade de utilização da Tabela Price no caso, porquanto resultaria em juros capitalizados. [...]* ”

TJPR, 16ª Câmara Cível, AI 0018023-36.2024.8.16.0000, rel. Des. José Laurindo de Souza Netto, j. 10/06/2024

NA MESMA LINHA

- TJRS, AC 5002561-34.2022.8.21.0048, 24ª CC, Vescia Corssac, 26/03/2025: “o sistema Price nada mais é do que o cálculo dos juros sobre juros”
- TJRS, AC 70005379995, 9ª CC, 28/04/2004: Price “envolve capitalização proibida dos juros”
- TJPR, Acórdão 640, 17ª CC, 03/05/2005: exclusão da Price “obedece a jurisprudência unânime” da câmara
- TJPR, AI 1475049-7 (13ª CC, 2016), AI 1468708-0 (15ª CC, 2016), AI 1440390-0 (18ª CC, 2016), AI 0017961-98.2021 (16ª CC)
- TJPR, AC 0007556-74.2023.8.16.0083, 20ª CC, Perfetto, 04/08/2026: na omissão contratual, MEJS
- STJ, Tema 48 (REsp 1.070.297/PR, 2009): no SFH é vedada a capitalização em qualquer periodicidade
- STJ, Tema 572 (REsp 1.124.552/RS, 2014): capitalização na Price é questão de fato, provada por perícia

SAC implica juros compostos; o MAJS emprega juros lineares

“ Sistema SAC que implica em juros compostos. Método de Amortização de Juros Simples (MAJS) que, em sentido contrário, emprega juros lineares. Posicionamento deste Sodalício que é todo no sentido de observância do Método de Amortização de Juros Simples (MAJS).

TJSC, AC 0002904-45.2006.8.24.0064, rel. José Carlos Carstens Köhler, 4ª Câmara de Direito Comercial, j. 31/01/2023

NA MESMA LINHA

- AC 2012.059035-5, Gerson Cherem II, 1ª CDCiv, 10/09/2015: “metodologia que conduz à capitalização mensal do encargo”
- AC 0373681-13.2003.8.24.0023, Nunes Born, 1ª CDCom, 02/08/2018: SAC “acarreta a contagem de juros sobre juros”
- ED em AC 2009.009435-8 (30/11/2010) e AC 2010.058264-4 (21/10/2010), Stanley da Silva Braga: SAC substituído pelo MAJS
- AI 4002863-17.2020 (Carioni, 2021) e AI 4030815-39.2018 (Jaime Machado Junior, 2021): SAC “acarreta a incidência de juros sobre juros”
- AI 4019836-34.2018, Rubens Schulz, 14/02/2019: substituição pelo SAC descabida
- ED em AgInt em AI ...-97.2026.8.24.0000, Soraya Nunes Lins, 5ª CDCom, 08/10/2026 e 20/08/2026: “o SAC utiliza juros compostos, enquanto o MAJS opera com juros simples”
- AI ...-40.2025.8.24.0000, Delpizzo Miranda, 3ª CDCom, 07/05/2026: inviável o SAC diante da vedação do anatocismo

“Sistema que aplica juros compostos tal como a Tabela Price”

“ Pretensão de alteração da metodologia de cálculo para aplicar o Sistema de Amortização Constante (SAC). Sistema que aplica juros compostos tal como a Tabela Price. [...] ”

TJPR, 16ª Câmara Cível, AI 0034282-48.2020.8.16.0000, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 05/10/2020

NA MESMA LINHA

- TJPR, AI 0088253-69.2025.8.16.0000, 14ª CC, 23/04/2026: SAC “implica, por lógica matemática, a incidência de juros compostos”
- TJPR, AI 0077143-15.2021.8.16.0000, 14ª CC, 16/05/2022: impossibilidade do SAC; recálculo pelo MAJS
- TJPR, AI 0033310-78.2020 (17ª CC, 2021) e AI 0023052-77.2018 (15ª CC, 2018)
- TJRS, AI 70080245319, 17ª CC, 18/04/2019: descabido o SAC diante de comando de juros simples e lineares
- TJRS, AI 70049404270, 9ª CC, 12/06/2012: SAC impróprio para o recálculo do mútuo imobiliário
- STJ, AgInt no REsp 2.246.817/SC, 18/05/2026, item 6: Price e SAC “se estruturam em regime de juros compostos”
- STJ, AgInt no AREsp, Humberto Martins, 10/12/2025: TJSC vedou Price e SAC e determinou o MAJS

Gauss: distribuição estatística das médias dos juros, com redutor na prestação; sem consistência de sistema de amortização

“ A metodologia de “Gauss” não pode ser aplicada como sistema de amortização às operações financeiras, a pretexto de afastar a capitalização, porque promove uma “distribuição das médias” dos juros ao longo do financiamento, como se eles fossem calculados a partir de dados estatísticos, imprecisos, aplicando ainda um redutor ao valor da prestação [...] não se revelando, portanto, como método de amortização.

TJSC, AI 2014.079766-3, da Capital, rel. Des. José Carlos Carstens Köhler, 4ª Câmara de Direito Comercial, j. 17/03/2015, citando AC 2013.043437-3, rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira, 2ª Câmara de Direito Civil, j. 03/10/2013

NA MESMA LINHA

- AC 2013.043437-3, de Joinville, 03/10/2013: Gauss substituído por juros simples
- AC (número a conferir no modelo do escritório): “o Método de Gauss não exprime consistência científica, ao não cumprir condição fundamental de um sistema de amortização: liquidar integralmente o valor do empréstimo”; MAJS determinado
- Liquidação 0006923-33.2000.8.24.0023/03, 3ª Vara de Direito Bancário, 22/07/2019: Gauss afastado por importar capitalização; MAJS em substituição
- Doutrina: FARO, C. “Método Gauss”: inapropriado até no nome (FGV/EPGE 765, 2015); TELES (2012); LAUFFER (2022); RESENDE et al. (2024): valor presente das parcelas inferior ao capital

“O método de Gauss não é reconhecido pela matemática financeira como sistema de amortização”

“ *O método de Gauss não é reconhecido pela matemática financeira como sistema de amortização de financiamentos. [...] É vedada a utilização do método de amortização de Gauss em contratos de financiamento, devendo ser aplicado o método de amortização a juros simples.* ”

TJPR, 13ª Câmara Cível, AI 0053962-43.2025.8.16.0000, relª. Jaqueline Allievi, j. 29/08/2025

NA MESMA LINHA

- TJPR, AI 1487844-3, 13ª CC, Rosana Andriguetto de Carvalho, 28/09/2016: “método Gauss que carece de consistência matemática; substituição pelo método de amortização a juros simples”
- TJRS, AC 5002561-34.2022.8.21.0048, 24ª CC, 26/03/2025: “o método Gauss carece de consistência matemática, pois não se realiza no regime de juros simples”
- TJRS, AI 70080245319, 17ª CC, 18/04/2019 e AI 70049404270, 9ª CC, 12/06/2012: Gauss descabido
- STJ, REsp 919.693/PR, 2ª Turma, Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007 (citado pelo TJSC ao afastar o Gauss e determinar o MAJS)
- STJ, EDcl no AREsp 2.930.986/RN (3ª Turma, 2026) e AgInt nos EDcl no AREsp 2.957.137/SP (4ª Turma, 2026): revisão dos critérios de cálculo (Gauss) esbarra na Súmula 7
- TJRJ, AC 0832031-66.2022.8.19.0001, 15ª CDP, 12/11/2025: Price pelo Gauss “juridicamente incabível”; TRF3, ApCiv 5026780-02.2020.4.03.6100: substituição do SAC pelo Gauss “manifestamente infundada”

Seis passos para sustentar o MAJS

1 Delimitar o título

regime, taxa nominal, ordem das operações

2 Provar capitalização

amortização negativa, incorporação

3 Nomear a variante

clássico ou com correção; afastar Gauss e SAC

4 Abrir as fórmulas

$A = C/n$; $J_k = i \cdot k \cdot A_k$; conta apartada

5 Testar

saldo e conta apartada zerados

6 Citar com status

inteiro teor arquivado; Súmulas 5, 7 e 83

SÍNTESE

O que levar da palestra

- Juro simples na essência: o juro acompanha o capital devolvido e o tempo que ele ficou com o devedor.
- MAJS: capital em partes iguais, juros do tempo de uso, conta de juros que zera no fim; mesmo total do SAC, outro momento.
- STJ decide pela fidelidade ao título e à prova; em 2026 mantém o MAJS nos casos catarinenses.
- TJSC aceita o MAJS quando o título ou a relação veda capitalizar e a perícia demonstra; recusa Price, SAC e Gauss como juros simples.
- Sem prova de capitalização no extrato, o MAJS cai. O laudo sustenta o método.

Juros Simples: conceito e tratamento no TJSC

Capital, tempo e base de incidência declarados: é isso que o tribunal homologa.

André Marquart · perito contador · CRC-SC 26.883/O-9

(48) 98431-8484 · andre@fingt.com.br · fingt.com.br · clubeperito.com.br

Instagram: [@andremarquartoficial](https://www.instagram.com/andremarquartoficial) · [@decomarquart](https://www.instagram.com/decomarquart) · [@fingt_](https://www.instagram.com/fingt_) · [@clubedoperito](https://www.instagram.com/clubedoperito)